



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 18471.000406/2004-43
Recurso nº 174.114 Voluntário
Acórdão nº 2202-01.169 – 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 6 de junho de 2011
Matéria IRPF
Recorrente ESPÓLIO de HÉLIO ARISTOPHANES QUEIROZ
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2000

OMISSÃO DE RENDIMENTOS. Comprovada a omissão por meio de documentos e informações carreadas aos autos pela autoridade fiscal, deve-se tributar os rendimentos auferidos e não declarados pelo contribuinte.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

(Assinado digitalmente)

Nelson Mallmann – Presidente

(Assinado digitalmente)

Antonio Lopo Martinez – Relator

Composição do colegiado: Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Antonio Lopo Martinez, Ewan Teles Aguiar, Margareth Valentini, Rafael Pandolfo, Pedro Anan Júnior e Nelson Mallmann. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Helenilson Cunha Pontes e Maria Lúcia Moniz de Aragão Calomino Astorga.

Relatório

Em desfavor do contribuinte, ESPÓLIO de HÉLIO ARISTOPHANES QUEIROZ, relativo ao exercício de 1999, foi lavrado o auto de infração de fls. 58 e 60, em que foram incluídos rendimentos de aluguéis recebidos de pessoas jurídicas de R\$ 23.151,34.

Em virtude dessa alteração, o resultado da declaração de encerramento de espólio ano calendário 1999, foi modificado de imposto a restituir de R\$ 168,69 para imposto a pagar de R\$ 2.359,16, acrescido de multa de ofício e juros de mora regulamentares, perfazendo o total de R\$ 5.955,23.

Cientificado do auto de infração em 20/04/2004 (fl. 59), o Inventariante do Espólio de Hélio Aristophanes Queiroz apresentou em 18/05/2004 a impugnação de fl. 61, alegando, em síntese, que estaria errado o valor de R\$ 34.945,00 considerado pela Fiscalização como rendimento tributável, devendo ser considerado o total de proventos de R\$ 19.894,00, com R\$ 4.500,00 de rendimentos isentos.

A DRJ – Rio de Janeiro II ao apreciar as razões do contribuinte, julgou o lançamento procedente.

Cientificado da decisão, insatisfeito, o contribuinte interpõe recurso voluntário ao Conselho onde reitera as mesmas razões da impugnação. Indicando que teria existido uma confusão com a utilização do CPF do Espólio de Hélio Aristophanes Queiroz, e que esse rendimento pertenceria a outra pessoa.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Antonio Lopo Martinez, Relator

A lide em questão gira em torno dos rendimentos de aluguéis supostamente omitidos pelo recorrente, que este alega serem de outra pessoa.

Para dar robustez aos seus argumentos de que os referidos aluguéis tem como beneficiário outra pessoa com seu recurso o recorrente apresenta contratos de locação

Nota-se aí no mínimo uma grande contradição nas informações apresentadas pelo contribuinte. No contrato apresentado o recorrente figura como o locador do imóvel. O que faz presumir que o mesmo seja o beneficiários dos aluguéis.

Como já apontado pela autoridade recorrida, mais uma vez no recurso, o contribuinte não apresentou documentação hábil, conclusiva e idônea que comprovasse suas alegações de que o aluguel não tivesse como beneficiário o próprio recorrente.

Desta forma, verificando as provas apresentadas pelo Fisco as quais demonstram que efetivamente houve a omissão dos rendimentos decorrentes de recebimentos, não há que se alterar o lançamento levado a efeito neste aspecto, por estar caracterizada a omissão dos rendimentos recebidos de pessoas físicas em decorrência da locação dos imóveis.

Ante ao exposto, voto por negar provimento ao recurso.

(Assinado digitalmente)

Antonio Lopo Martinez